



CONTRATO DE ADESÃO Nº 09/2025

CONTRATANTE CONSUMIDOR

Nome Completo: Rodrigo Araújo da Silva

Data de Nascimento: 11/04/1981

CPF: 053.326.327-11

Telefone: (69) 3218-6431

E-mail: clc@trt14.jus.br

Matrícula Imóvel: 252112.1

Endereço Imóvel: Av. 16 de Junho, 1365, Cristo Rei, CEP: 76932-000 - São Miguel do Guaporé/RO

CONTRATADA

SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 50.902.797/0001-90, com sede no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na Rua Maracatiara, nº 2371 – Cristo Rei, CEP 76.932-000, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

OBJETO DO CONTRATO

Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário ao imóvel receptor do pedido, com ônus e sob a responsabilidade do CONTRATANTE CONSUMIDOR (Residencial, Público, Comercial ou Industrial).

Para todos os fins que versam este contrato e com o objetivo de garantir a transparência, bem como os direitos e deveres das Partes, de um lado a CONTRATADA, e de outro o (a) CONTRATANTE CONSUMIDOR(A) supracitado(a) como demandante, o qual reconhece e assume por intenção declarada e expressa neste instrumento particular, com reconhecimento e aceite de todos os termos previstos integralmente neste CONTRATO DE ADESÃO, bem como no Contrato de Concessão (e anexos) celebrado entre o Município de São Miguel do Guaporé/RO e a CONTRATADA.

Ressalta-se, ainda, que o (a) CONTRATANTE CONSUMIDOR(A) se compromete a manter os seus dados cadastrais e do imóvel atualizados junto à CONTRATADA, responsabilizando-se pelas consequências legais de sua omissão, conforme o Regulamento de Serviços desta concessão.

**Nome Completo (Usuário ou Responsável Legal): RODRIGO ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRT 14ª REGIÃO
CPF: 053.326.327-11**

**Assinatura do Contratante Consumidor: RODRIGO ARAÚJO DA SILVA
(assinado digitalmente)**

**Assinatura do Representante da Concessionária: WALDECIR COLOMBINI
(assinado digitalmente)**

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de julho de 2025.

SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A.

Rua Maracatiara, 2371 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé - RO - CEP 76.933-000
CNPJ: 50.902.797/0001-90



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 50.902.797/0001-90, com sede no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na Rua Maracatiara, nº 2371 – Cristo Rei, CEP 76.932-000, doravante designada “CONCESSIONÁRIA”, e, de outro lado, o proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado “USUÁRIO”, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, a título de “Contrato por Adesão”.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação dos serviços públicos de água potável e esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, e é regido pela Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/20), a qual estabelece as Diretrizes Nacionais e a Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pela Lei Municipal nº 1.944 de 2019.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção: caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria: classificação atribuída ao imóvel cadastrado na CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da ocupação de

suas economias (Residencial, Comercial, Industrial e Pública).

Usuário: pessoa física ou jurídica que solicita à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõe sobre a prestação desses serviços.

Economia: é todo imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotada de instalação privada ou comum para uso de ocupação de água ou coleta de esgoto.

Fatura: documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo USUÁRIO.

Fonte própria de abastecimento de água: abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela CONCESSIONÁRIA.

Hidrômetro: equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento: suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela CONCESSIONÁRIA, nos casos determinados no Regulamento de Serviços do Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas

SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A.

Rua Maracatiara, 2371 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé - RO - CEP 76.933-000
CNPJ: 50.902.797/0001-90

entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água potável: conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, estações elevatórias, equipamentos e demais instalações, cuja finalidade é captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de canalizações, estações de tratamento, estações elevatórias, equipamentos e demais instalações cuja finalidade é coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão de ramal predial: interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento de Serviços.

Tarifa: valor fixado em moeda corrente, utilizado pela CONCESSIONÁRIA, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora: é o imóvel que recebe da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à unidade receptora, a pedido, com ônus e sob a responsabilidade do USUÁRIO. Os valores referentes às obrigações de desempenho relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e serviços complementares, à unidade receptora estão disponíveis no contrato de concessão.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, quais sejam: Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, à custa do USUÁRIO, satisfeitas as exigências estabelecidas nas normas e instrumentos regulamentares.

Parágrafo Primeiro: os ramais prediais de água e de esgotos, após suas instalações e implantações, passarão a integrar o patrimônio da referida concessão.

Parágrafo Segundo: A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do USUÁRIO, de acordo com as normas regulamentares, serão executados às expensas do USUÁRIO.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – São direitos e obrigações do USUÁRIO:

- a) Receber os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber da entidade reguladora e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e/ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado(a), prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

- g) Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente, e devidamente autorizados pela entidade reguladora, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- i) Conectarem-se, às redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível;
- j) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do Regulamento de Serviços;
- k) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Cumprir o regulamento e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados aos mesmos fins, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e
- p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura tarifária da CONCESSÃO representa a atribuição de TARIFAS por faixa de consumo e volume, considerando a categoria do USUÁRIO, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais, em observância ao Regulamento de Serviços.

- a) nas unidades com hidrômetro, a medição do consumo mensal de uma economia será obtida pela diferença inteira entre duas leituras consecutivas do hidrômetro, em um prazo não superior a 35 (trinta e cinco) dias nem inferior a 25 (vinte e cinco) dias, denominado ciclo de faturamento, sendo o consumo mensal calculado com base no consumo médio diário no período multiplicado pela quantidade de dias do mês em questão;
- b) nos casos em que o hidrômetro não tiver sido implantado em definitivo, o consumo a ser faturado será o mínimo por economia, 10 m³ (dez metros cúbicos);
- c) o serviço de esgotamento sanitário não terá medição própria, portanto o volume de coleta de esgoto será igual ao volume medido do consumo de água; e
- d) as TARIFAS de esgoto serão fixadas entre 40% e 100% das TARIFAS de água, conforme estabelecido no contrato de concessão.

CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente CONTRATO serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de concessão firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

Parágrafo único – Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA NONA – Consoante previsto no Regulamento de Serviços, o proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e

esgotamento sanitário, independentemente se o consumo fora de qualquer outra pessoa física ou jurídica, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

DAS INFRAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui infração, a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do USUÁRIO, sujeitando-o ao pagamento de multas, conforme previsto no Regulamento de Serviços, nos seguintes casos:

- a) instalação de ligação clandestina de água e/ou esgoto;
- b) instalação de derivação clandestina no ramal predial (*by-pass*);
- c) violação, retirada ou danificação do hidrômetro;
- d) intervenção indevida no ramal predial;
- e) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotamento sanitário;
- f) fornecimento de água de uma instalação predial para abastecimento de outro imóvel ou economia (fornecimento de água a terceiros);
- g) lançamento de efluentes proibidos nas redes de esgotamento sanitário;
- h) instalação de dispositivo de sucção no ramal predial;
- i) impedimento injustificado de acesso e/ou vistoria de funcionários (ou prepostos) da CONCESSIONÁRIA;
- j) intervenção indevida nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- k) desperdício de água;
- l) instalação de ligação clandestina de água e/ou esgoto após corte (religação);
- m) interconexão de água não procedente do sistema público de abastecimento de água potável; e
- n) falta de pagamento da fatura mensal e/ou parcelas advindas de composição de débitos, incluindo-se multa fixada e juros de mora *pro rata die*, sobre os dias de atraso.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inadimplência do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de água, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não é considerada descontinuidade de serviço a suspensão do fornecimento de água devido a emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, nem a sua suspensão, por corte, devido a situação de inadimplência ou infração do USUÁRIO.

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água potável e coleta de esgotos, no mês em que o serviço for efetuado ou se constituir o direito.

DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O USUÁRIO autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, e reconhece que foi informado quanto ao tratamento de dados da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especificamente quanto a coleta dados listados a seguir:

- a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a sua fiel execução;
- b) Dados relacionados ao endereço do USUÁRIO, considerando a necessidade da CONCESSIONÁRIA de identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento com órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do USUÁRIO perante esta CONCESSIONÁRIA. Parágrafo primeiro: os dados coletados com base no legítimo interesse do USUÁRIO, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da

CONCESSIONÁRIA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta Cláusula não são exaustivas:

a) A CONCESSIONÁRIA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

b) O USUÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legitimados para defender os interesses da CONCESSIONÁRIA, bem como do USUÁRIO.

Parágrafo segundo O USUÁRIO possui direito de acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento:

a) A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Para tanto, caso o USUÁRIO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

b) O USUÁRIO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, protocolos, ordens de serviços) – nos quais constam dados pessoais - por parte da CONCESSIONÁRIA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro: Em eventual vazamento indevido de dados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar o USUÁRIO sobre o ocorrido, bem como sobre qual(is) o(s) dado(s) vertido(s).

Parágrafo quarto: Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de formalização da rescisão.

Parágrafo quinto: Passado o termo de guarda pertinente, a CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel; e
- d) por inadimplência de quaisquer das Partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário vigorará por prazo indeterminado, e entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do USUÁRIO solicitante, perdurando por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: o contrato deverá ser assinado pelo USUÁRIO no ato da solicitação do serviço, porém só terá validade após o início da prestação do serviço.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso o USUÁRIO tenha solicitações técnicas ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las nos Canais de Atendimento ao USUÁRIO da CONCESSIONÁRIA, e, não concordando com o resultado, poderá contatar a AGERO (Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia) para, se for o caso, apresentar recurso na forma da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as Partes o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.